



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346
Decisão da CEEE	Nº 204/2019	
Referência	Processo nº 1096938/2018	
Interessado	CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **mínima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **346**, apreciando o Processo nº **1096938/2018**, que trata da lavratura do Auto de Infração (500013675/2018) elaborado em 21/12/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 21.195.895/0001-37 (modificação da razão social de ALYSSON FERNANDES DE MATOS - ME para CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL (*FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA NO QUADRO DA EMPRESA, CONFORME PROTOCOLO 1094974/2018*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 07/01/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 23/01/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Protocolo 1108129/2019 - Inclusão RT; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínima**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00